



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 139/05

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair e garantir financiamento junto a instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos, obedecida as demais prescrições pertinentes a contratação de financiamento.

Parágrafo Único – O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, parte dos créditos mensais provenientes das receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco Oficial do Município ficam autorizados a proceder o desconto e a transferência dos recursos previstos no caput à instituição financeira credora.

Parágrafo Segundo – O procedimento autorizado no parágrafo primeiro, deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.

Artigo 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

Artigo 5º - Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, fica o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena - MT - CEP: 78548-000

Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais na Leis Orçamentárias, até o valor da presente operação.

Parágrafo Único – A abertura dos créditos especiais será efetuada na forma do Artigo 42 da Lei 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena - MT, em 31 de janeiro de 2005.


ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se